

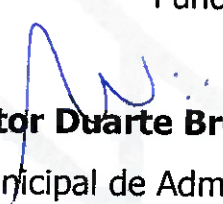
A CPL,

Após a análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa Multi Quadros e Vidros, verifico que não assiste razão à impugnante. A empresa sustenta que o objeto licitado — quadro branco — não possuiria características de item de “linha escolar”, o que, em sua visão, exigiria revisão das especificações técnicas constantes do Termo de Referência para evitar a oferta de produtos em qualidade inferior. Contudo, ao examinar atentamente os elementos que compõem o processo, constata-se que o quadro branco pretendido pela Administração não se destina ao uso escolar, mas sim ao uso administrativo, sendo voltado ao atendimento das rotinas internas das unidades da Prefeitura Municipal.

As características técnicas definidas no Termo de Referência refletem exatamente essa destinação e foram estabelecidas com base na necessidade real do órgão requisitante, atendendo de forma adequada e suficiente ao interesse público. Além disso, os parâmetros de preço utilizados foram obtidos por pesquisa de mercado regular, resultando em valores compatíveis com aqueles praticados para quadros de uso administrativo, não havendo qualquer indício de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, não se verifica irregularidade nas especificações, tampouco descompasso entre o objeto licitado e o efetivamente pretendido pela Administração. As alegações apresentadas pela impugnante não demonstram qualquer violação aos princípios da legalidade, isonomia ou competitividade. Assim, indefiro o pedido de impugnação formulado pela empresa Multi Quadros e Vidros, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Termo de Referência e do Edital.

Fundão-ES, 26 de novembro de 2025.


Paulo Vitor Duarte Broetto

Secretário Municipal de Administração

Decreto n.º 001/2025

